

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 2.088, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que requer *informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República*.

Relator: Senador(a)

I – RELATÓRIO

O Senador Jaques Wagner, por meio do Requerimento nº 2.088, de 2020, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Walter Souza Braga Netto, informações sobre a nomeação, no âmbito do referido órgão, por Sua Excelência, de servidor identificado tão somente pelo respectivo número de matrícula, conforme consta da Portaria nº 370, de 22 de julho de 2020.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Ademais, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Constituição Federal, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece ainda que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, indaga-se ao Ministro:

1. Os fundamentos legais da referida nomeação;
2. Se há função ou serviço de inteligência na estrutura administrativa da Casa Civil;
3. Caso exista, com base em qual fundamento legal e motivação fática;
4. O vínculo de origem do servidor nomeado;
5. Se o servidor foi formalmente cedido;
6. A atividade funcional específica que o servidor nomeado desempenhará.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – portaria de nomeação sem os dados do servidor nomeado –, o que não implicaria, em situação normal, a existência de informação de natureza sigilosa; e são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.088, de 2020, e seu devido encaminhamento ao Ministro Chefe da Casa Civil.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator